



DECRETO Nº 2663, DE 30 DE AGOSTO DE 1993

Ementa: Dispõe sobre áreas e serviços considerados insalubres na Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO a sugestão encaminhada a este Executivo / pela Comissão designada pela Portaria nº 77, de 25.06.93,

D E C R E T O : -

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento referente ao Adicional de Insalubridade para os servidores públicos municipais em efetivo exercício nas áreas e/ou serviços a seguir discriminados:

a) Cemitérios - São contemplados os Coveiros, Servidores Burocráticos e Vigias Noturnos, com a "insalubridade de grau médio (20%-vinte por cento- sobre o salário-mínimo);

b) Serviços de Saúde - São contemplados os Médicos, Enfermeiros, Atendentes de Enfermagem e Dentistas, em exercício no Centro da cidade, nos bairros e nos distritos, com a "insalubridade de grau médio" (20%-vinte por cento-sobre o salário-mínimo);

c) Oficina Mecânica - São contemplados os servidores / ali em exercício, em caráter permanente, com a "insalubridade de grau médio" (20% - vinte por cento - sobre o salário-mínimo);

d) Coleta de Lixo - São contemplados todos os servidores que atuam na coleta, despejo e industrialização do lixo, aí / incluídos os Garfís, Serventes e Motoristas, com a "insalubridade de grau máximo" (40% -quarenta por cento- sobre o salário-mínimo);

e) Oficina Gráfica - São contemplados todos os servidores ali em exercício, em caráter permanente, com a "insalubridade de grau médio" (20% -vinte por cento- sobre o salário-mínimo);

f) Serviço de Cópia Heliográfica - São contemplados todos os servidores que ali atuam, em caráter permanente, com a "insalubridade de grau médio" (20% -vinte por cento- sobre o salário mínimo);

Cont.



Decreto nº 2663/93-fls. 2

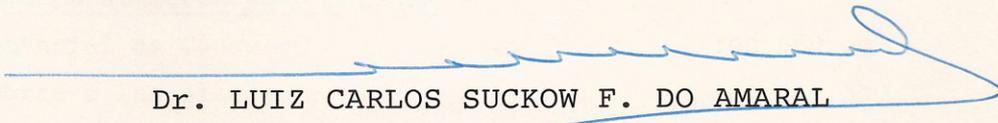
g) Serviços de Esgotos Sanitários - São contemplados todos os servidores que atuam ali, em caráter permanente, com a "insalubridade de grau máximo" (40% -quarenta por cento- sobre o salário-mínimo).

Art. 2º - Os Chefes das Unidades onde se realizem os serviços supracitados, deverão comunicar ao Departamento de Pessoal, mensalmente e por relação, os nomes dos servidores que forem contemplados com o Adicional de Insalubridade, na forma do artigo anterior.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações de pessoal do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 de agosto de 1993

  
Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL

Prefeito